A C Ó R D Ã O

TC-012803.989.25-0 (ref. TC-016987.989.23-3, TC-018208.989.23-6, TC-020084.989.22-7, TC-007776.989.25-3, TC-009438.989.24-6 e TC-022914.989.24-9)

Embargante: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariguama – 24 horas, na Farmácia Popular, nos Programas Estratégicos – 24 horas, no Centro de Atenção Psicossocial, no Ambulatório de Especialidades Médicas, no Serviço de Fisioterapia, na Residência Terapêutica, na Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho" e na Unidade Básica de Saúde Terra Baixa.

Responsáveis: Ivone Alves Araújo, Paulo Roberto de Freitas (Secretários Municipais), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres Cunha e Daiane Tacher Cunha (Procuradoras do IGATS).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02/07/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 07/11/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares aos termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

(ref. TC-26672.989.20-9)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. TERMOS DE ADITAMENTO. TERMO DE APOSTILAMENTO. GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. PRORROGAÇÃO. REAJUSTES. ALEGADAS OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. HIPÓTESES NÃO CONFIGURADAS. EMBARGOS REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CTUA-L35R-7VBU-5A6R

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, rejeitou-os.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 1º de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CTUA-L35R-7VBU-5A6R